

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art.1º da Medida Provisória, acrescente-se o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 1º-.....

.....

§ 4º O produtor rural pessoa física ou o adquirente de produção rural que possuir crédito tributário com a União e aderir ao PRR poderá promover a compensação de tais valores com os débitos previstos no §1º deste artigo".

..... "

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de créditos tributários com a União permitirá o pagamento mais célere das dívidas daqueles produtores que possuem essas prerrogativas e que optem por este abatimento dos créditos a fim de ficarem em dia com seus débitos previdenciários. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO



CD/17541.47051-73